



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Terça-feira • 26 de Agosto de 2025 • Ano XIII • Nº 3681

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 06
Leis .....	07 a 77



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

**Decretos**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

DECRETO Nº 25 de 30 de novembro de 1995.

Cria o Conselho de Alimentação  
Escolar e dá outras providên -  
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo Art. 2º de Lei 8.913 de 12.07.94

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar' com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando prioridade aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13 781.828/0001-76

IV - seguir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação "nacional";
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento "sobre alimentação";

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a "conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13 781.828/0001-76

Parágrafo Único - À execução das propositões estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do " órgão de educação do Município.

### CAPITULO II

#### Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 1 (Hum) representante da Associação Comercial;
- III - 1 (Hum) representante dos professores das Escolas Municipais;
- IV - 1 (Hum) representante dos professores das Escolas Estaduais;
- V - 1 (Hum) representante de pais de alunos;
- VI - 1 (Hum) representante dos trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos " suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgãos de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13 781.828/0001-76

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído

Parágrafo 6º - o Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro " " que deixar de comparecer, sem justificacão, a 2 (duas) reuniões, consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal paba que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderar ser renovado.

Art. 4º - O exercicio do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 6º - O Programa Alimentar Escolar será executado com:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

Rua João Pessoa s.n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13 781.828/0001-76

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras " ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitiara, 30 de novembro de 1995.

.....  
Prefeito Municipal

**Leis**

ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 – Cep. 46.700-970 – C.G.C 13.781.828/0001-76

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR – COMAE**

**LEI N.º 04 DE 12 DE Junho DE 1997**

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de IBITIARA, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal para atuar nas questões referentes a municipalização de merenda Escolar.

Art. 2.º - Compete ao conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE:

- I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar,
- II – elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III – participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar.
- V – acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas,
- VI – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a questão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente FNDE, ao final do exercício;
- VII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.
- VIII – apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- IX – divulgar atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- X – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição;

- I – representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II – representante(s) de outra(s) secretaria(s) ou órgão(s) do Governo municipal;
- III – representante(s) de outras esferas de Governo – União e Estado (existente no município);
- IV – representante(s) de professores;
- V – representante(s) de pais e alunos;
- VI – representante(s) de trabalhadores;
- VII – representante(s) de outras entidades da sociedade civil (mencionar),

ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 – Cep. 46.700-970 – C.G.C 13.781.828/0001-76

- & 1.º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- & 2.º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito.
- & 3.º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.
- & 4.º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.
- & 5.º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.
- & 6.º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4.º - O exercício do mandato de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5.º - Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6.º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7.º - O COMAE reunir-se ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

- & 1.º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- & 2.º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8.º - O regimento interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

- Parágrafo único – O regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter;
- I – sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
  - II – procedimentos para as sessões e as votações;
  - III – sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
  - IV – forma de exercício da Presidência.

Art. 9.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10.º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBITIARA, Em 12 de Junho de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Juarez Marcelino da Silva  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI N.º 06 de 21 de Agosto de 1997.

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUAREZ MARCELINO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE  
IBITIARA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas, ao nível municipal, pelas unidades de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano Setorial de Saúde de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adequando-o à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis, e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizadas e hierarquizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

V - participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho bem como das ações tendentes à sua otimização;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

2

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;

IX - articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde - Sus para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar, complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para a elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios de saúde;

XII - fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII - executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades da vigilância sanitária aeroportos, rodoviárias e fronteiras;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

XV - gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XVI - formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS tem a seguinte estrutura básica:

I - Assessoria de Planejamento;

II - Divisão de Administração;

III - Divisão de Execução e Controle Orçamentário - Financeiro.

IV - - Divisão de Saúde, que se sub-divide em dois Setores de:

a) - Assistência a Saúde

b) - Vigilância à Saúde

A Vigilância à Saúde se sub-divide em três Seções de:

a) - Vigilância Epidemiológica

b) - Vigilância Sanitária

c) - Vigilância à Saúde do Trabalhador

Parágrafo Único - O assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Saúde compete à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3.º - A assessoria de Planejamento tem por finalidade a elaboração e o controle da programação de saúde, a elaboração e controle orçamentário, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações de saúde, a execução, a avaliação e o controle das atividades de informação de saúde, em termos de estatísticas vitais e de produção de serviços, assim como das atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Art. 4.º - A Divisão de Administração tem por finalidade a execução e controle das atividades de administração de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços auxiliares.

Art. 5.º - A Divisão de Execução e Controle Orçamentário - Financeiro tem por finalidade a execução e controle das atividades de administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6.º - A Divisão de Saúde tem por finalidade a direção, a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de assistência e vigilância a saúde de abrangência municipal, inclusive aquelas prestadas pelas unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado.

Art. 7.º - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, organizará as unidades mencionadas nos incisos I, II, III e IV do art. 2.º desta Lei, que deverá aprovado no prazo de 90 (noventa) dias por decreto do Prefeito Municipal,

Art. 8.º - Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - praticar, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos regulamentares e regimentais que explícita ou implicitamente, decorram das disposições desta Lei, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio;

II - efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei, criando, inclusive as unidades orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.



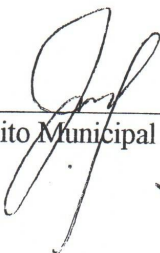
ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**


Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de Agosto de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Ibitiara



  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 03- CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS DO MUNICÍPIO DE IBITIARA.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO		01
CHEFE DE ASSESSORIA		01
CHEFE DE DIVISÃO		03
CHEFE DE SETOR		02
CHEFE DE SEÇÃO		03
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		01





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI N.º 07 de 28 de Agosto de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ MARCELINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

2

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de controles ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da secretaria de Saúde;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

- b) representante do órgão municipal de finanças;  
c) representante do órgão de educação;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante Secretaria Estadual de Saúde;  
b) representante dos prestadores de serviços de saúde contratados pelo  
SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) representante dos trabalhadores da saúde;

IV - dos usuários:

- a) 04 (quatro) representantes das entidades ou associações  
comunitárias;  
b) representante dos sindicato e entidade de trabalhadores;  
c) representante de entidade religiosa.

§ 1.º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2.º - Será considerada como existente, para fins de participação no  
CMS, a entidade regulamente organizada.

§ 3.º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do  
Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas  
das diversas categorias.

§ 4.º - O número de representantes de que trata o inciso IV do  
presente artigo não será inferior a 50 % (cinquenta por cento) dos membros  
do CMS.

§ 5.º - A Secretaria Municipal de Saúde tem no máximo 90 (noventa)  
dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do  
Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do CMS terão seus mandatos pela duração de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por decreto, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1.º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do CMS.

§ 3.º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5.º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito municipal.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

5

Art. 6.º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Art. 9.º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.


Art. 10.º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de Agosto de 1997.

  
Secretário de Administração

  
Prefeito Municipal de Ibitiara

  
Secretário de Saúde

Dr. Ivan de Castro Luz  
C. R. B. 02.831/5-D





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI N.º 07 de 28 de Agosto de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ MARCELINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de controles ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da secretaria de Saúde;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

3

J3

- b) representante do órgão municipal de finanças;
- c) representante do órgão de educação;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante Secretaria Estadual de Saúde;
- b) representante dos prestadores de serviços de saúde contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) representante dos trabalhadores da saúde;

IV - dos usuários:

- a) 04 (quatro) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante dos sindicato e entidade de trabalhadores;
- c) representante de entidade religiosa.

§ 1.º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2.º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

§ 3.º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4.º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50 % (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 5.º - A Secretaria Municipal de Saúde tem no máximo 90 (noventa) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do CMS terão seus mandatos pela duração de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por decreto, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1.º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do CMS.

§ 3.º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5.º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito municipal.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

5

25

Art. 6.º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Art. 9.º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10.º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.


Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de Agosto de 1997.

  
Secretário de Administração

  
Prefeito Municipal de Ibitiara



  
Secretário de Saúde

Dr. Ivan de Castro Luz  
C. R. B. 02.837/5-D



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI N.º 08 de 02 de Setembro de 1.997.

CRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ MARCELINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

CAPÍTULO II

SEÇÃO I  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3.º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS, ou assumir essa coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4.º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.

SEÇÃO IV  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Art. 5.º - São atribuições do Coordenador do FMS:



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08, - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

I - preparar as demonstrações mensais e despesa a serem encaminhadas as Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V  
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUBSEÇÃO I  
DA RECEITA

Art. 6.º - são receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispões o artigo 30, VII, da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08, - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este FMS.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3.º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7.º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8.º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

SEÇÃO VI  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO

Art. 9.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

Art. 10.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e,



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12.º - A FMS terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA

Art. 13.º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14.º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivos.

Art. 15.º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1.º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1.º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1.º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS

Art. 16.º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17.º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

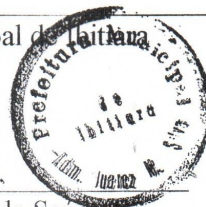
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Setembro de 1997.

Secretário de Administração

Prefeito Municipal de Ibitiara

Secretário de Saúde

Dr. Ivan de Castro Luz  
C. R. B. 02.831/5-D





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

Rua João Pessoa s/n - Telefax (073) 647-2151 - Cep. 46.700-000 - C.G.C. 13 781.828/0001-76

LEI DE Nº 010 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997

" Autoriza a Celebrar Convênio a Empresa  
Baiana de Água e Saneamento e dá outras  
providências."

O Prefeito Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - EMBASA, referente a Cooperação Técnica e outros serviços relacionados com a distribuição de água no Município de Ibitiara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 1997.

  
Juarez Marcelino da Silva  
Prefeito

  
José Helio de Menezes  
Secretário

LEI N.º ... 008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Embasado pela Lei 8.742/93-LOAS.  
Ibitiara-Bahia.

O Prefeito Municipal de ..., Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Dotação auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – Outras espécies que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - a dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferidas para a

Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ - 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da lei orçamentária do Município.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 4 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente do FMAS de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.


Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art.7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos, constantes do orçamento vigente, do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 1998

Juarez  Marcelino da Silva.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP: 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

1.0491

**LEI N.º 11/98 DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.**

Substitui a lei de n.º 38 de 21 de junho de 1991, e institui um novo sistema de diária no âmbito da administração municipal, para cobrir despesas de viagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em substituição a lei de n.º 38/91 de 21 de Junho de 1991, fica instituída no âmbito da administração municipal, o novo sistema de diária para cobrir despesas de viagem e hospedagem do pessoal da Prefeitura Municipal ou a disposição desta.

Parágrafo Único - Entende-se por DIÁRIA, valores concedidos aos servidores públicos civis e aos políticos da administração direta das autarquias e das fundações que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Artigo 2.º - As diárias serão arbitradas por um período de 24 (vinte e quatro) horas, contada desde o momento da partida do servidor até o da chegada a sede de trabalho, e serão diferenciadas de acordo com a categoria dos servidores e destino de viagens, obedecendo aos seguintes valores:

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DA	NO MUNICÍPIO	PARA MUNICÍPIOS	PARA A CAPITAL DO ESTADO	PARA CIDADES DE OUTROS
---------------------	-----------	--------------	-----------------	--------------------------	------------------------

	DIÁRIA		ATÉ 250 Km DE DISTANCIA DA SEDE		ESTADOS
PREFEITO VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS	A	40 UFIRS	90 UFIRS	130 UFIRS	150 UFIRS
COORDENADORES FUNCIONÁRIOS N.S.	B	40 UFIRS	80 UFIRS	110 UFIRS	150 UFIRS
OUTROS FUNCIONÁRIOS	C	35 UFIRS	60 UFIRS	80 UFIRS	90 UFIRS
	D	30 UFIRS	50 UFIRS	80 UFIRS	70 UFIRS

obs. - Funcionários N.S. = Funcionários nível superior

**Parágrafo Primeiro** - Para as despesas com alimentação serão concedidas diárias parciais, em razão do tempo da duração dos deslocamentos, na forma abaixo:

I - 40 % (quarenta por cento) dos valores da diária quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) a 12 (doze) horas.

II - 60 % (sessenta por cento) dos valores da diária quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo** - Quando na hipótese do parágrafo anterior inciso II - em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor acarretar, também despesas com hospedagem, a fração do tempo ali referido deverá corresponder ao valor da diária integral.

**Parágrafo Terceiro** - As diárias destinadas as viagens para fora do Estado, quando não forem feitas em veículo próprio do município, não cobrirão despesas com passagens, devendo estas serem pagas diretamente pela tesouraria municipal.

**Artigo 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar por meio de portaria a tabela de diárias, caso o índice UFIR seja extinto, substituindo por outro que venha a ser adotado.

**Artigo 4.º** - As diárias só poderão ser concedidas após autorização do Prefeito Municipal ou dos Secretários Municipais em que o beneficiário de diária tenha exercício, utilizando-se o formulário anexo a esta lei, Solicitação de Diária.

1.0641

**Artigo 5.º - O beneficiário das diárias deverá receber os valores relativos, antes do deslocamento ser realizado.**

**Artigo 6.º - O beneficiário das diárias, deverá apresentar ao seu superior imediato, até o quinto, após seu retorno à sede, o formulário anexo, Comprovação de Diários / Relatório de Viagem devidamente preenchido, sob pena de impedimento para recepção de novas Diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias.**

**Artigo 6.º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor, retroativamente a partir de 01 de Outubro de 1998.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de Outubro de 1998.**

  
\_\_\_\_\_  
**Juarez Marcelino da Silva**  
**Prefeito Municipal de Ibitiara**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI DE Nº 012 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibitiara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competência do CMAS:

- I. Definir as prioridades da política de Assistência Social
- II. Aprovar a política Municipal de Assistência Social
- III. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, pública e privada no âmbito Municipal.
- VI. Definir critérios para celebração de contatos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal.

#### Seção I Da Composição do CMAS

Art. 3º - O CMAS poderá ter a seguinte composição:

- Do governo Municipal
  - I. Da Secretaria de Ação Social
  - II. Da Secretaria de Saúde
  - III. Da Secretaria de Educação
  - IV. Da Secretaria de Administração Municipal



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**  
Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

- Representante da sociedade Civil:

1. 04 Representantes da Sociedade Civil, dentre os representantes dos usuários ou de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização da Promotoria Pública.

Parágrafo Primeiro – A cada titular do CMAS corresponderá um suplente

Parágrafo segundo – será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os Membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I. Das respectivas entidades nos demais casos

Parágrafo Primeiro – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito

Parágrafo Segundo – Na ausência ou impedimento do presidente do CMAS será assumida pelo Vice-presidente

Art. 5º - O CMAS reger-se-á a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- O exercício da função do conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.
- Os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) interativas.
- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal
- Cada membro do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária
- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### Do funcionamento do CMAS

Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas

- O órgão de deliberação máxima é o plenário
- As Sessões em plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - a Secretaria Municipal de Ação Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência social, sem embargo de sua condição de membros.
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membro do CMAS em outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretária Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretária Municipal de ação Social.

Art. 12º - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do prefeito, em 12 de dezembro de 1998.

  
JUAREZ MARCELINO DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (077) 647-2151 - Cep 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI N.º 12 DE 04 DEZEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre criação de Cargos Públicos de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Cargos Públicos de Professor e Pessoal Técnico Administrativo do município, na forma do Anexo I desta Lei.

**Artigo 2º.** – Fica Reservado 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas nesta Lei, aos portadores de deficiência física comprovada, quando da realização e aprovação do Concurso Público.


**Parágrafo único** – A nomeação dos Portadores de deficiência física aprovados independente da ordem de classificação, em relação aos demais candidatos.

**Artigo 3º.** – O poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de até 90 dias, o Plano de Cargos e Salários para apreciação e votação.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

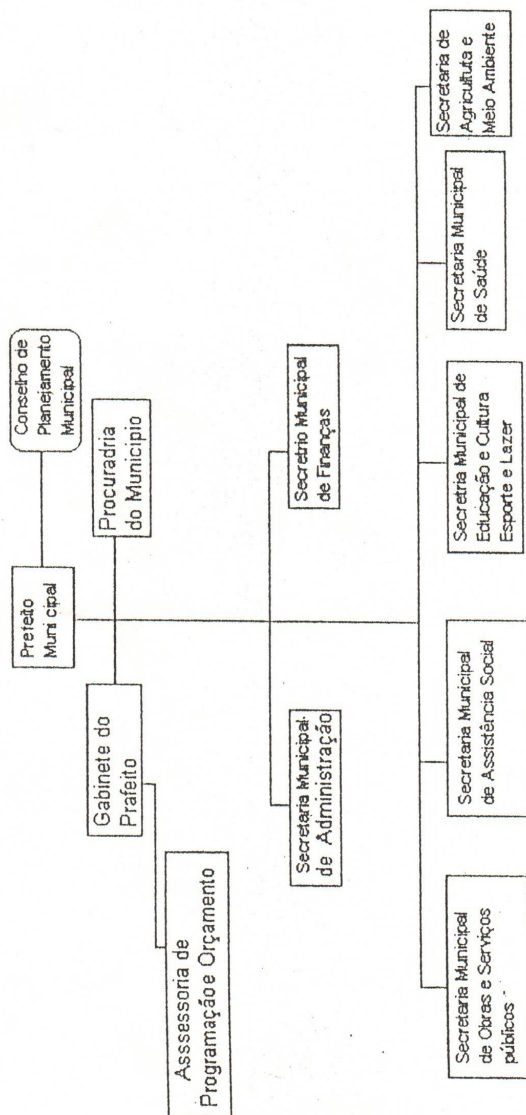
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA-BAHIA, em 04 de dezembro de 1998.

  
JUAREZ MARCELINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

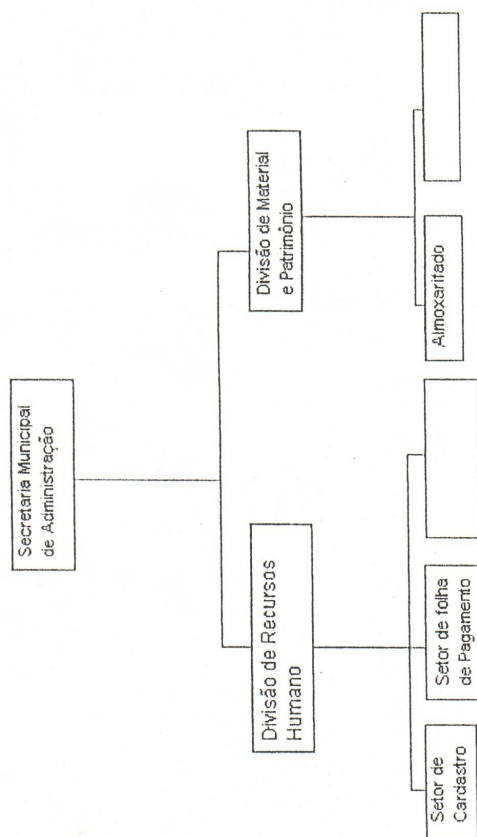
  
ALVIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
Secretário substituto

A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO COM TRABALHO E HONESTIDADE

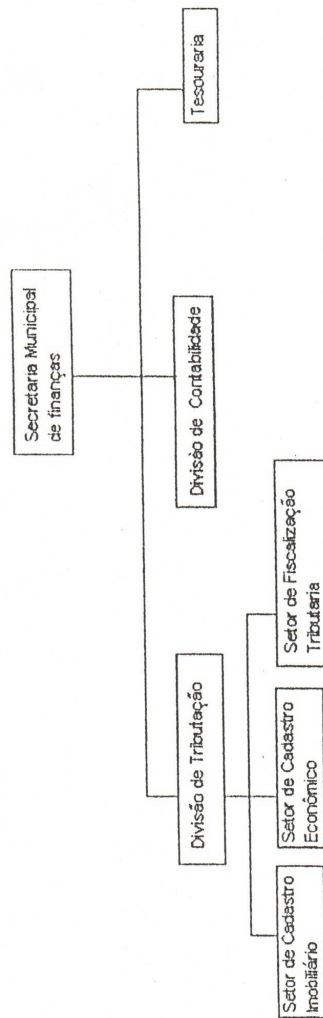
ANEXOS I  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARA  
- ORGANOGRAMA -



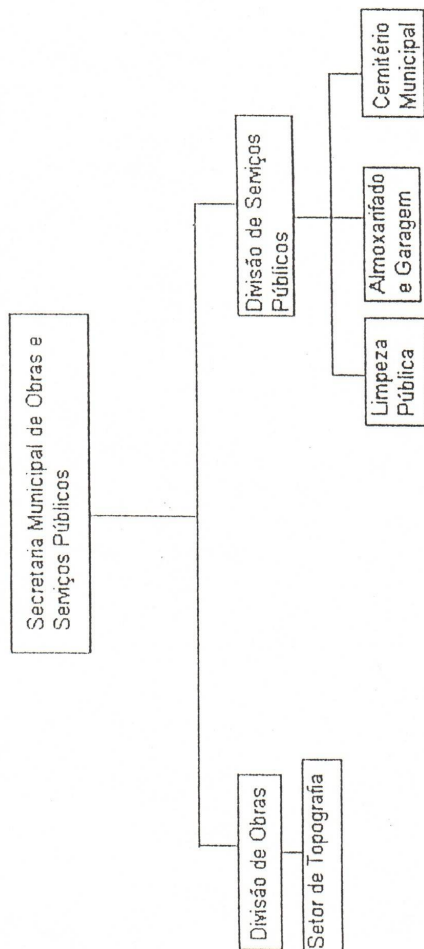
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



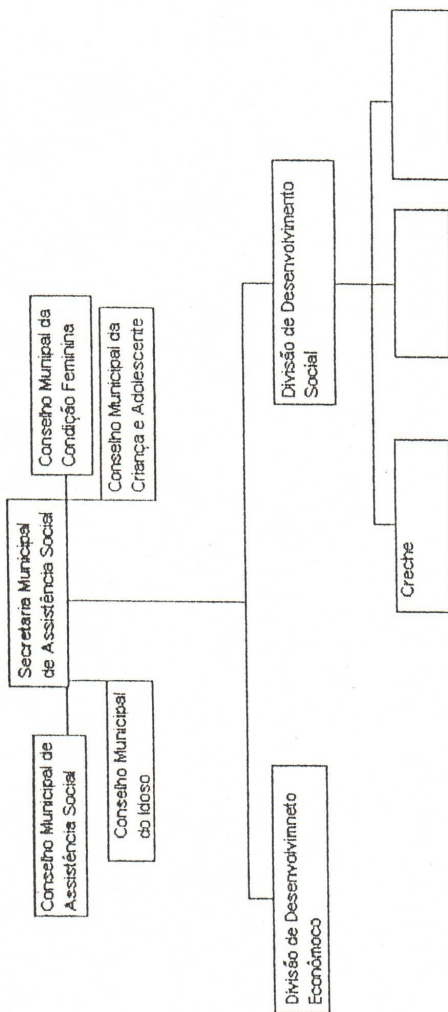
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



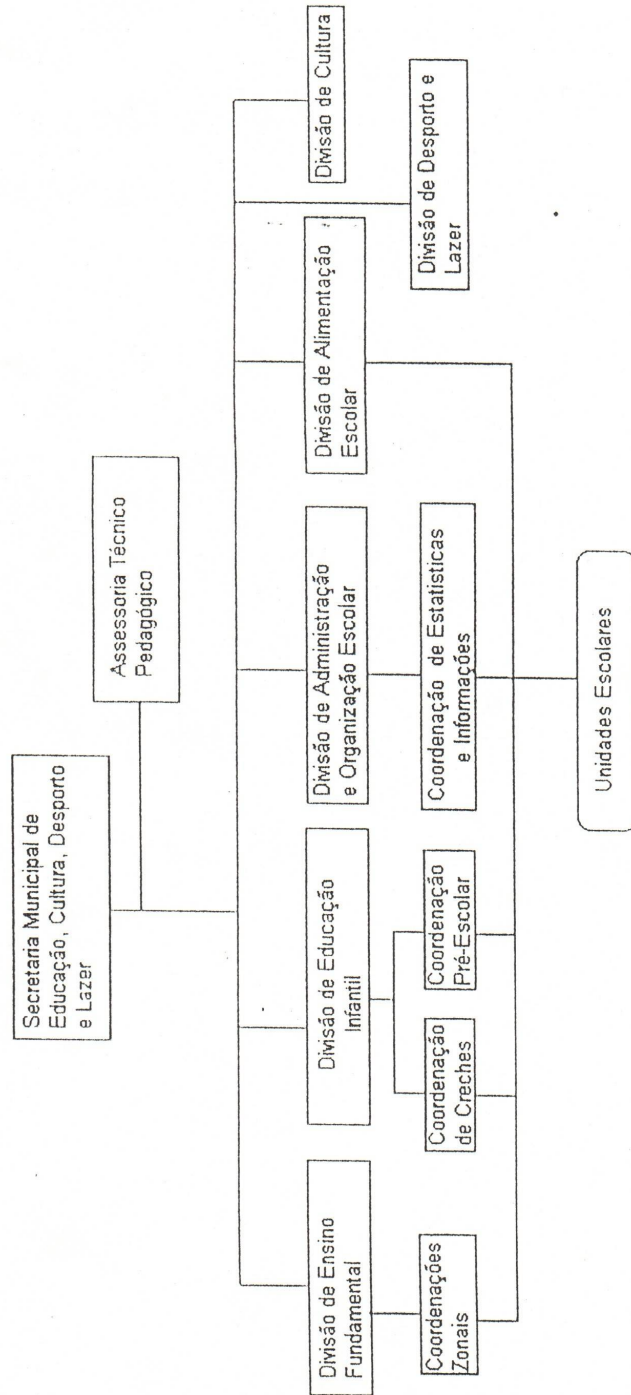
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



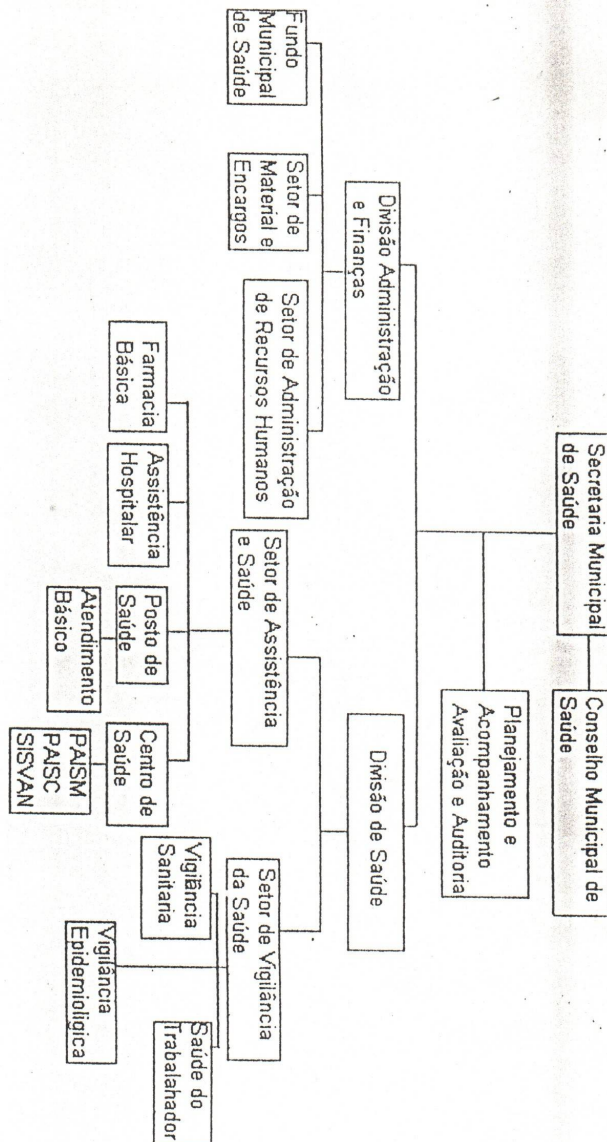
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



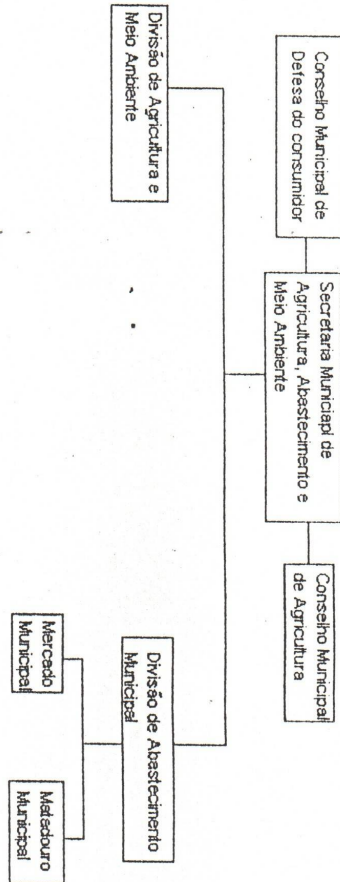
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BAHIA  
RELAÇÃO DE CAGOS DE PROVIMNETO EM COMISSÃO  
ANEXO II

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QDE
CC - 1	Chefe de Gabinete.	01
	Procurador do Município.	01
	Secretária Municipal.	07
	Assessor de Programação e Orçamento	01

CC - 2	Diretoria da Assessoria de Modernização e Informática.	01
	Diretoria de programas especiais de Trabalho.	03
	Gerente da Defensoria Pública	01
	Gerente de Relações Públicas	01
	Gerente da Divisão de Recursos Humanos.	01
	Gerente da Divisão de Material e Patrimônio.	01
	Gerente da Divisão de Tributação.	01
	Gerente da Divisão de Contabilidade	01
	Tesoureiro.	01
	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Econômico.	01
	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Social.	01
	Gerente da Divisão de Obras Públicas.	01
	Gerente da Divisão de Serviços Públicos.	01
	Gerente da Divisão de Ensino Fundamental	01
	Gerente da Divisão de Educação Infantil	01
	Gerente da Divisão de Administração e Organização Escolar	01
	Gerente de Alimentação Escolar	01
	Gerente da Divisão de Cultura.	01
	Gerente da Divisão de Desporto e Lazer.	01
	Gerente da Divisão de Saúde Pública	01
	Gerente da Divisão de Medicina Física e Sanitária	01
Gerente da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.	01	
Gerente da Divisão de Abastecimento Municipal.	01	
Secretaria Executiva	01	

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QDE
CC - 3	Diretor de Unidade Escolar	07
	Supervisor de Zonal	

PERFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BAHIA  
VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IV.

SÍMBOLO	Percentual
CC - 1	30% da remuneração básica do Prefeito
CC - 2	60% da remuneração básica do Secretário
CC - 3	35% da remuneração básica do Secretário
CC - 4	33% da remuneração básica do Secretário
CC - 5	25% da remuneração básica do Secretário
CC - 6	23% da remuneração básica do Secretário
CC - 7	18% da remuneração básica do Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
*ANEXO 1 AO PROJETO Lei 12 /98*

COD ORD	CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	REQUISITOS EXIGIDOS	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	FORMAS DE AVALIAÇÃO	Nº DE VAGAS	C.H.	TAXA INSC	SALÁRIO INICIAL
01	(A) TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Técnico Administrativo	Ensino Médio	Auxiliar o Administrador de nível superior na Administração de pessoa e materiais racionalizando os recursos e processos de trabalho	Prova objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos Específicos da área em concurso, Redação e Prova de Títulos.	02	40	20,00	400,00
02	(A) TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Profissionalizante Técnico em Contabilidade	Supervisiona, orienta e executa atividades de apuração dos elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Prefeitura segundo as exigências legais e Administrativas.	Prova objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos Específicos da área em concurso, Redação e Prova de Títulos.	01	40	20,00	400,00
03		Técnico em Laboratório	Ensino Médio	executar atividades técnicas de laboratório realizando exames através da manipulação de aparelhagem própria e por outros meios	Prova objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos Específicos da área em concurso, Redação e Prova de Títulos.	01	40	20,00	400,00
04		Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Técnico em Enfermagem	Exercer todas as atividades da área de enfermagem, bem como, manipulação e execução de prescrição médicas.	Prova Objetiva de Português, Matemática Conhecimentos específicos da área, Redação e Prova de Títulos	02	40	20,00	400,00
05	(B) ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Assistente de vigilância Sanitária	Ensino Médio	Executar atividades de orientação de Saúde Pública e higienista.	Prova objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos específicos, Redação e Prova de Títulos	01	40	13,00	260,00
06	(B) ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Assistente Administrativo	Ensino Médio Conhecimento de Informática e/ou dactilografia	Executar atividades de natureza Administrativa e de complexidade relativa.	Prova Objetiva de Português Matemática, Conhecimentos específicos, Redação, e Prova de Títulos	14	40	13,00	260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
ANEXO II AO PROJETO Lei 12 '98

07	(B) ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Receptionista	Ensino fundamental	Executar Serviços e Atividades correlatas, a critério da administração	Prova Objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos específicos e Prova de Títulos.	01	40	13,00	260,00
08		Digitador	Ensino Médio e Conhecimento de informática	Executar atividades de digitação de documentos, processamento de dados nos diversos programas de Informática	Prova Objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos específicos, Redação e Prova de Títulos.	03	40	15,00	300,00
09		Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Conhecimento de Informática e/ou datilografia	Executar serviços de arquivista, fichário de controle, documentos e Relatórios a critério da Administração	Prova Objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos específicos, Redação e Prova de Títulos.	07	40	7,50	150,00
	(C) AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Conhecimento na área	Prepara pacientes para consulta, exames e tratamentos, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação, executar tratamento especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem.	Prova Objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos específicos, Redação e Prova de Títulos.	05	40	7,50	150,00
10		Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Conhecimento na área	Executar sobre supervisão os trabalhos auxiliares de análises e exame rotineiro de laboratório	Prova Objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos específicos, Redação e Prova de Títulos	01	40	7,50	150,00
11		Auxiliar de Consultório	Ensino Fundamental	Executar atividade de atendimento em consultório odontológico sob orientação médica	Prova Objetiva de Português, Matemática, e Prova de Títulos	02	40	7,50	150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
ANEXO III AO PROJETO Lei 12 /98

12	(C) AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental completo	Executar atividades de organização e administração de Bibliotecas	Prova objetiva de Português e Matemática, Conhecimento Específico e Prova de Títulos	03	20	7,50	130,00
13	(D) AGENTE DE SERVIÇOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Ser alfabetizado	Executar serviço de natureza diversa, como limpeza, manutenção, a critério da Administração	Prova objetiva e/ou oral e Noções Elementar de Português, Matemática e Prova de Títulos	44	40	6,50	130,00
14		Pedreiro	Ser alfabetizado	Executar sob supervisão os trabalhos de alvenaria, revestimento em concreto, em geral	Prova objetiva de Português e Matemática, Conhecimento Específico e Prova de Títulos	11	40	7,50	150,00
15	(E) OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Motorista	Ser alfabetizado, com experiência mínima de 2 (dois) anos na função, com CNH "C" ou "D"	Conduzir veículo de transporte de passageiros e de cargas leves e pesadas, efetuando reparos de emergência se necessário	Prova objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos específicos na área, Prova Prática e Prova de Títulos	08	40	13,00	260,00
16		Operador de Máquinas Pesadas	Ser alfabetizado, com experiência mínima de 2 (dois) anos na função	Executar serviços afins e correlatos com máquinas pesadas a critério da administração	Prova objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos específicos e Prova de Títulos	02	40	13,00	260,00
17	(F) DOCENTES	Professor do Ensino Fundamental	Ensino Médio Completo Magistério	Exercício do Magistério do Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais do Município de Ibitiara-Ba.	Prova Objetiva de Português, Matemática, Conhecimentos didáticos, Pedagógicos, Redação e Prova de Títulos	60	20	8,00	165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
ANEXO IV AO PROJETO Lei 12 /98

18		Odontólogo	Nível Superior	Executar atividades de acordo com habilitação profissional regulamentada	Prova Objetiva de Português, Conhecimentos Profissionais Redação e Prova de Títulos	01	20	40,00	800,00
19	(G) NÍVEL SUPERIOR	Bi químico	Nível superior	Executar atividades de acordo com habilitação profissional regulamentada	Prova Objetiva de Português, Conhecimentos Profissionais Redação e Prova de Títulos	01	20	40,00	800,00
20		Enfermeira	Nível superior	Executar atividades de acordo com habilitação profissional regulamentada	Prova Objetiva de Português, Conhecimentos Profissionais Redação e Prova de Títulos	01	40	40,00	800,00



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (077) 647-2151 - Cep 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI N.º 13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Estabelece normas para realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As contratações de servidores por parte da administração direta ou indireta do município de Ibitiara, dar-se-ão na forma do artigo 37, II, da constituição Federal, artigo 12 da Lei 11/98.

Art. 2º. – Para todos os efeitos desta Lei, considera-se habilitado, o candidato que preencheu todas as condições previstas no Edital do Concurso, estando apto a realizar as provas de conhecimentos específicos e gerais.

Art. 3º. – Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida nos Editais para aprovação nos respectivos concursos públicos.

Art. 4º. – O poder Público, observando-se as normas e o disposto na Lei das Licitações, poderá constatar, por concorrência pública, empresas organizadoras de concursos públicos, garantindo-se a idoneidade da instituição prestadora de serviço, bem como o sigilo das provas.

Art. 5º. – A nomeação para qualquer cargo público na administração direta, indireta, funcional, autárquica e nas empresas de economia mista, ou de controle acionário do município, depende previamente da aprovação em concurso público de provas e títulos regida pela presente Lei.

**A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO COM TRABALHO E HONESTIDADE**



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (077) 647-2151 - Cep 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão obedecidos, rigorosamente, para efeito de nomeação, a ordem de classificação dos aprovados em concurso público, o prazo de validade e os requisitos mínimos para investidura ou contratação de cargo ou empresas públicas.

Art. 6º. – Poderão participar dos Concursos públicos, Os brasileiros natos ou naturalizados, atendidas as exigências legais e em gozo dos seus direitos constitucionais.

Art. 7º. – Todos os concursos públicos realizados no município de Ibitiara-BA., deverão constar obrigatoriamente em seu Edital as seguintes cláusulas:

- I- Período e local da inscrição;
- II- Valor da taxa de inscrição e locais de seus pagamentos;
- III- Número de vagas para os cargos;
- IV- Requisitos básicos para a inscrição e admissão, o nível de escolaridade exigida, os cursos específicos e o registro em conselho de categoria profissional, quando for o caso;
- V- Percentual para deficientes físicos;
- VI- Prazo de validade do concurso e previsão de prorrogação;
- VII- Todas as etapas de processo seletivo;
- VIII- Pontuação mínima para aprovação;
- IX- Período previsto para realização das provas e tempo de duração das mesmas;
- X- Período para interposição de recurso;
- XI- Data de divulgação de resultados e sua conseqüente homologação;
- XII- Programa abrangido para o concurso com bibliografia adotada;

Art. 8º. – Será obrigatória a ampla publicidade dos concursos, de foram que os Editais sejam publicados em jornais do estado ou da microrregião.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação de que trata o “captu” do presente artigo, deverá ser feita, com pelo menos 15 dias de antecedência do início das inscrições do concurso e pelo menos 30 dias antes da data prevista para realização das provas.

Art. 9º. – É vedado qualquer tipo de discriminação nos Editais que regulamentam os concursos públicos, sejam elas de sexo idade ou qualquer outro tipo.

Art. 10º. – Os critérios de desempate de que trata o inciso XI, terão que ser publicados de forma clara, devendo se levar em conta dos pontos para títulos, mais idade, e maior número de filhos dependentes. As duas últimas informações serão prestadas no ato da inscrição.

Art. 11º. – Os prazos para inscrições nos concursos públicos serão sempre pelo menos de 10 dias contados, após 15 dias mínimos previstos para divulgação.

1º - Ficam desobrigadas de cumprir os prazos estipulados no “captu” do presente artigo, as contratações emergenciais em função de catástrofes ambientais e decretação de calamidades públicas;

**A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO COM TRABALHO E HONESTIDADE**



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (077) 647-2151 - Cep 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

2º. – A comissão da Prefeitura, deve indicar detalhadamente locais de realização das provas.

Art. 12º. – As taxas fixadas para as inscrições de concursos públicos deverão ser destinadas, única e exclusivamente, para cobrir as despesas da realização do mesmo, vedadas o seu uso para outras finalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O valor das taxas de que trata o “captu” deste artigo, não poderá ultrapassar em 5% (cinco por cento) do salário inicial do cargo a que se destina o concurso.

Art. 13º. – Será assegurado a todos os candidatos que se inscreverem em qualquer concurso público do Município de Ibitiara um manual de instruções de forma detalhada, que contenha cópia fiel do próprio Edital do Concurso e outras informações de interesse do candidato.

Art. 14º. – Os candidatos receberão no ato de sua inscrição número do candidato, número do documento de identificação do cargo em que se inscreveu, documento que será apresentado no local da realização das provas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a realização de qualquer concurso público, em estádios de futebol, praça esportivas, em ginásio abertos ou cobertos.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Ibitiara para realizar concurso público, está obrigada a divulgar o gabarito no máximo 24 horas após a realização de provas.

Art. 16º. – As notas de cada candidato, após correção de suas provas, deverão ser publicadas nos prazos e locais estabelecidos nos Editais do Concurso.

1º. – Fica assegurado, no caso de provas discursivas, o direito dos candidatos solicitarem pedidos de revisão de conteúdo, bem como dos valores de suas notas, permitindo-se a juntada de provas que subsidiem os argumentos do candidato;

2º. – A revisão de prova deverá ser solicitada em requerimentos específicos pelo próprio candidato ou seu procurador, especificando-se a(s) prova(s) cuja(s) revisão(s) pretende.

Art. 17º. – As revisões serão realizadas por banca examinadora formada por três professores especializados na matéria, sendo permitida a participação dos professores que elaboraram a respectiva prova.

1º. – Das revisões de provas serão lavradas atas especificando Os números de inscrições dos solicitantes, a nota inicialmente obtida e a estipulada após a revisão;

2º. – Qualquer revisão que implique em modificação de nota, para mais ou para menos, deverá ser justificada, em ata que contenha o “de acrodo” da maioria dos membros da banca;

---

**A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO COM TRABALHO E HONESTIDADE**



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (077) 647-2151 - Cep 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

3º. – As atas depois de lavradas e assinadas por todos os membros da banca, juntamente com os anexos previstos no parágrafo anterior, serão encaminhadas a comissão organizadora do referido concurso para providências cabíveis, em especial para ciência do candidato interessado, garantindo seu sucesso a ata respectiva;

4º. – O prazo para todas as revisões de provas requeridas não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias úteis para os concursos realizados uma única etapa e em 5 (cinco) dias úteis nos realizados em mais de uma etapa.

Art. 18º. – A homologação do resultado final de qualquer concurso público ocorrerá num prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da realização da última prova ou última etapa da seleção pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na publicação final de que trata o “captu” do presente artigo, constará obrigatoriamente o nome completo do candidato, se número de inscrição e sua nota final, em ordem de classificação e será publicada nos jornais de grande circulação no Estado ou microrregião. As listas serão publicadas por cada cargo de consumo.

Art. 19º. – No caso de não ocupação das vagas pelos candidatos classificados no concurso, por problemas de saúde, por ausência de documentação ou outros, os organizadores do concurso farão chamadas dos candidatos classificados pela ordem geral até o preenchimento das vagas disponíveis e observando-se as pontuações mínimas exigidas.

Art. 20º. – A convocação dos candidatos aprovado, tendo-se em conta o número de vagas oferecidas, para provimento de cargos, ocorrerá num prazo máximo de 180 dias contados a partir da publicação da homologação final do concurso.

Art. 21º. – Será admitida como prova da escolaridade no ato de inscrição de concurso público, para categoria de agente, técnico e superior de colação de escolaridade, emitida por estabelecimento de ensino comprovando estar o candidato cursando o último ano ou período do curso exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da admissão ou investidura de cargo e não comprovação de colação de grau, acarretará na perda do direito de ocupar o cargo para o qual o candidato se classificou, devendo o candidato subsequente ser chamado, nos termos de que dispõe o artigo 19º da presente Lei.

Art. 22º. – Os organizadores dos concursos públicos serão obrigados a devolver os valores das respectivas taxas de inscrição, corrigidas monetariamente, sempre que os concursos não sejam realizados.

Art. 23º. – O exercício de atividades inerentes a função ou cargo público previstos em planos e cargos de salários ou similares ou a execução de tarefas consideradas de rotina das atividades fins nos órgãos da administração direta ou indireta, funcional autárquica, empresas de economia mista, ou maioria de controle acionário pelo município, são privativos de servidores e funcionários públicos titulares de cargos públicos preenchidos a partir da realização de concursos de provas e títulos.

**A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO COM TRABALHO E HONESTIDADE**



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (077) 647-2151 - Cep 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Art. 24º. – Os resultados das provas práticas ou orais serão divulgadas obrigatoriamente dentro do prazo de lei, em formulário próprio com avaliação da banca examinadora no qual o candidato aprovará sua ciência e assinatura.

Art. 25º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, em 04 de dezembro de 1998.

  
JUAREZ MARCELINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
ALVIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
Secretário

---

A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO COM TRABALHO E HONESTIDADE



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76



EMENDA N.º 12 DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

EMENDA DA LEI N.º 08 DE 02 DE SETEMBRO DE 1997, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ MARCELINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte emenda.

Art. 1.º - Fica alterada a redação, na seção III art. 3.º I e II, e seção III art. 4.º VII, da Lei n.º 08 de 02 de Setembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

DE:

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3.º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS, ou assumir essa coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4.º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

PARA:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3.º - São atribuições do Prefeito Municipal:

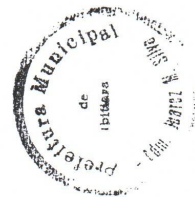
I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76



II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria e Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III


DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

art. 4.º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria e Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de Janeiro de 1998.

  
Juarez Marcelino da Silva  
Prefeito Municipal de Ibitiara



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

CNPJ (M.F.) 13.781.828/0001-76  
Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (0\*\*77) 647-2151 - Cep 46.700-970 - Ibitiara-BA

LEI Nº 01/2000

Ibitiara-Bahia, 25 de fevereiro de 2000.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizada a firmar contratos, Convênios, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito, Termo de Adiantamento, etc., com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas Privadas que prestam Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores reativos às cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou Banco do BANEBA S/A.

Art. 2º - Tais Contratos, convênios, Termos, etc., serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Fica autorizado também, o Executivo Municipal a apresentar, após 15 (quinze) dias, os contratos, convênios, Termos, etc., assinados pelo mesmo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitiara-Bahia, 25 de fevereiro de 2000.

  
JUAREZ MARCELLINO DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (077) 647-2151 - Cep 46.700-000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

**LEI Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2000.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a criar vaga para suprir necessidade da Secretaria de Educação.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma vaga para o cargo de Digitador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitiara-Ba, 20 de março de 2000.

  
**JUAREZ MARCELINO DA SILVA**  
Prefeito

**A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO COM TRABALHO E HONESTIDADE**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

CNPJ (M.F.) 13.781.828/0001-76  
Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (0\*\*77) 647-2151 - Cep 46.700-970 - Ibitiara-BA

**LEI Nº 04/00**



Autorizo o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado da Bahia visando promover a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado da Bahia, objetivando a descentralização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com delegação simultânea de concessão de tais serviços à iniciativa privada, mediante processo licitatório, incluindo, também, a concessão do uso de bens públicos, desde que destinados aos aludidos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos e condições da descentralização da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA e a respectiva delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão definidos no referido Convênio, previsto no "caput", observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria, especialmente as Leis 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, em 26 de maio 00.

JUARES MARCELINO DA SILVA





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

CNPJ (M.F.) 13.781.828/0001-76  
Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (0\*\*77) 647-2151 - Cep 46.700-970 - Ibitiara-BA

**LEI N.º 005 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Poços Artesianos com a Máquina Perfuratriz e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Poços Artesianos com a Máquina Perfuratriz, deste município, nas localidades:

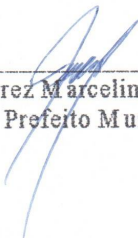
- 1- Sítio Coqueiro
- 2- Sítio Mentrasto
- 3- Povoado de Tiririca de Cima
- 4- Sítio Matinha
- 5- Povoado de Papagaio
- 6- Povoado de Nosconvéns
- 7- Povoado de Campos

Art. 2.º - A abertura dos Poços Artesianos, serão de grande importância para o desenvolvimento do Município e sua população.

Art. 3.º - As despesas serão cobertas com recursos próprios do orçamento Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitiara - BA, 21 de Setembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez Marcelino da Silva  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

CNPJ (M.F.) 13.781.828/0001-76  
Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (0\*\*77) 647-2151 - Cep 46.700-970 - Ibitiara-BA

**Lei de n.º 06 de 21 de setembro de 2000.**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura que se inicia em 1.º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Faço saber a Câmara Municipal, deste Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Ibitiara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza para vigorar na Legislatura que se inicia em 1.º de janeiro de 2001, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito	R\$ 3.500,00
Vice-Prefeito	R\$ 1.750,00
Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza	R\$ 600,00

§1.º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com os mesmos prerrogativos de Secretário Municipal.

§2.º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra remuneratória.

§3.º - A vedação de acréscimo contida no parágrafo anterior, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário de cargo efetivo no Município.

§4.º - A hipótese de acréscimo no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo a títulos da Secretaria.

§5.º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no 3.º.



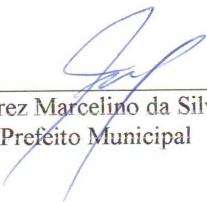
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**


CNPJ (M.F.) 13.781.828/0001-76  
Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (0\*\*77) 647-2151 - Cep 46.700-970 - Ibitiara-BA

Art. 2.º - Os subsídios de que se trata esta lei, serão revistos anualmente, por Lei específicas, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República e a Lei Complementar Federal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitiara-BA, 21 de setembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez Marcelino da Silva  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Alvimar Barbosa dos Santos  
Secretário



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

CNPJ (M.F.) 13.781.828/0001-76  
Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (0\*\*77) 647-2151 - Cep 46.700-970 - Ibitiara-BA

**Lei de n.º 07 de 21 de setembro de 2000.**

Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ibitiara, para a Legislatura que se inicia em 1.º de janeiro de 2001 a 2004 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, deste município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Ibitiara, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ibitiara, para vigora na Legislatura que se inicia em 1.º de janeiro de 2001, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores	R\$ 1.400,00
Vereador Investido no Cargo de Presidente da Câmara	R\$ 1.800,00

§1.º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§2.º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§3.º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de Valor correspondente ao número regimental de sessões mensais de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais ) , salvo nos previstos no regimento.

Art. 2.º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês a título de indenizações, a importância de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais ), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3.º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibitiara**

CNPJ (M.F.) 13.781.828/0001-76  
Rua João Pessoa, 08 - TeleFax (0\*\*77) 647-2151 - Cep 46.700-970 - Ibitiara-BA

- a) Individualmente para cada Vereador e para o Presidente, a 30% ( trinta por cento ) do que recebeu, em espécie, os Deputados Estaduais, isto para município de 10.001 a 50.000 habitantes.
- b) Anualmente, no seu somatório a 5% ( cinco por cento ) da receita municipal.

Art. 4.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reserva para custeios de programas de previdências e consistência social mantidos pelo Município e destinado a seus servidores;

II – operações de crédito;

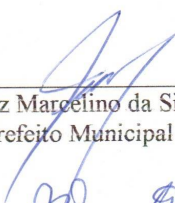
III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

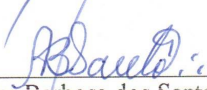
IV – transferências oriundas da União ou dos Estados, através de convênios ou para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

Art. 5.º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistas anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice, observados os limites previstos na Constituição da República e em Lei Complementar Federal;

Art.6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Ibitiara-BA, 21 de setembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez Marcelino da Silva  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Alvimar Barbosa dos Santos  
Secretário